



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

099/2022

PROJETO DE LEI Nº

060/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2022”.**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 653/2022

Santiago, RS, 29 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 060/2022**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2022"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1506

Em 29 / 08 / 2022

Às 10 hs 27 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2022.”

Art.1º - Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 384/2022, de 11 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Étnico - Racial - COMPIER, será composto de acordo com os seguintes critérios:

- Representantes governamentais:

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Um representante da Procuradoria Geral do Município de Santiago e;

Um representante de uma instituição de Segurança Pública.

- Representantes Não Governamentais:

Um representante de Instituições de Atendimento à Criança e/ou Adolescente;

Um representante de Entidade de Ensino Superior;

Um representante da União de Associações de Bairros;

Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Um representante de Entidade Religiosa de Matriz Africana e;

Um representante de povos étnicos minoritários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 061/2022
“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2022”

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 384/2022, de 11 de agosto de 2022, que trata sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial COMPIER.

As alterações apresentadas neste projeto são referentes à composição do Conselho, ou seja, a inclusão de um representante da Procuradoria Geral do Município de Santiago, um representante de uma instituição de Segurança Pública, um representante de Entidade Religiosa de Matriz Africana e de um representante de povos étnicos minoritários.

Tais inclusões são necessárias para que a representatividade do Conselho busque alcançar com mais afinco os seus objetivos, sempre norteados na promoção da igualdade Étnico-Racial.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 29 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal